

Garantia Estendida Original

Condições Gerais

Condições Gerais

1 Disposições Preliminares

1.1. O registro deste plano na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização;

1.2. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF;

1.3. Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem nas Condições Contratuais e daquelas que não lhe tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas Condições Gerais;

1.4. Para situações não previstas nestas Condições serão utilizadas a legislação e a regulamentação específica em vigor no Brasil, aplicáveis ao Seguro de garantia estendida.

2 Objetivo do Seguro

Este Seguro tem como objetivo propiciar ao Segurado, facultativamente e mediante o pagamento de Prêmio, a extensão temporal da garantia do fornecedor de um bem adquirido, até o Limite Máximo de Indenização especificado no Bilhete de Seguro, observados os Riscos Excluídos e as demais Condições Contratuais.

A Cobertura restringe-se ao bem segurado mencionado no Bilhete de Seguro, que deve ser contratado na aquisição do bem ou durante a vigência da garantia do fornecedor, e a Eventos ocorridos durante a Cobertura do Risco.

Recomenda-se que o Segurado guarde o Certificado de Garantia do fornecedor.

Condições Gerais

3 Definições

Para efeito deste Seguro, serão adotadas as seguintes definições:

Assistência Técnica: empresa especializada na prestação de serviço de reparo e/ou manutenção dos produtos elegíveis a este Seguro de Garantia Estendida Original.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um Sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Bem Segurado: é o produto adquirido pelo Segurado através da emissão de documento fiscal (eletrodoméstico, eletroportátil, eletrônico, telefone, equipamento de informática, bicicleta, equipamento de fitness, relógio, mobiliário, etc.) e para o qual foi contratado este Seguro.

Bilhete de Seguro: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da Cobertura solicitada pelo Segurado, substitui a Apólice Individual e dispensa o preenchimento de Proposta, nos termos da legislação específica.

Condições Contratuais: conjunto de disposições que regem a contratação do Seguro, incluindo as constantes do Certificado de Garantia do Fornecedor, do Documento Fiscal, das Condições Gerais e do Bilhete de Seguro.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas que tem aplicação comum a todos os Bilhetes deste Seguro e que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguros: pessoa física ou jurídica habilitada pela SUSEP e autorizada a angariar e promover Contratos de Seguros.

Documento Fiscal: comprovante de venda do bem segurado emitido pelo vendedor (nota ou cupom fiscal).

Dolo (ou Ato Doloso): ato praticado por vontade deliberada que produz dano, ou seja, é um ato de má-fé, fraudulento, visando a prejuízo de outrem, quer físico ou financeiro.

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado correspondentes às parcelas de origem tributária (impostos incidentes sobre o Prêmio do Seguro).

Endosso: documento emitido pela Seguradora ou pelo Representante de Seguros por intermédio do qual são alterados dados e condições de um Bilhete de Seguro, em comum acordo com o Segurado.

Condições Gerais

Fabricante: empresa que originalmente manufaturou, montou ou importou o bem segurado.

Garantia do Fabricante: garantia oferecida pelo fabricante e prevista no Certificado de Garantia ou Manual do Produto.

Garantia do Fornecedor: garantia legal e, se houver, a garantia contratual originalmente oferecida pelo fornecedor, nos termos definidos pela lei.

Indenização: conserto ou reposição do bem segurado, ou pagamento em dinheiro devido pela Seguradora ao Segurado, em caso de Sinistro coberto pelo Seguro, respeitado o Limite Máximo de Indenização e as demais Condições Contratuais.

IPCA/IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Limite Máximo de Indenização (LMI): valor máximo de responsabilidade da Seguradora por Sinistro que atinja o bem segurado, constante no Documento Fiscal.

Meios Remotos: aqueles que permitam a troca de e/ou o acesso a informações e/ou todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias, tais como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital e sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

Perda Total: estado do bem segurado, causado por Risco Coberto, quando este for tão extensamente danificado que se torna, de forma definitiva, impróprio para o uso a que se destinava, sendo descartada a viabilidade de conserto.

Prêmio: Valor pago pelo Segurado à Seguradora em contraprestação à Cobertura contratada.

Prêmio Comercial: valor correspondente ao Prêmio pago, excluindo-se os emolumentos.

Pro Rata: cálculo do Prêmio do Seguro proporcional aos dias de vigência do Bilhete de Seguro.

Proponente: pessoa, física ou jurídica, que manifesta a intenção de contratar o Seguro.

Reintegração: recomposição do Limite Máximo de Indenização que foi reduzido pelo pagamento de Indenização decorrente de Sinistro parcial.

Representante de Seguros: pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de Contratos de Seguro à conta e em nome da Seguradora.

Condições Gerais

Risco ou Evento Coberto: acontecimento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do Segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica, garantidos pelo Seguro.

Riscos Excluídos: todos os Eventos que não estão cobertos pelo Seguro, descritos nestas Condições Gerais, no Certificado de Garantia e no manual do bem segurado.

Salvados: bens que se conseguem resgatar de um Sinistro e que ainda possuem valor comercial.

Segurado: consumidor final que adquire um bem ou pessoa por ele indicada no documento contratual.

Seguradora: Generali Brasil Seguros S/A, empresa legalmente constituída que assume a responsabilidade do pagamento de uma Indenização devida, em caso de Sinistro decorrente de um Risco Coberto pelo Bilhete de Seguro.

Sinistro: ocorrência de um Evento Coberto pelo Seguro, durante a vigência do mesmo, e capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora.

Vigência do Bilhete de Seguro: período de tempo compreendido das 24 horas da data de emissão do Bilhete de Seguro até às 24 horas da data para tal fim nele indicada.

Vigência da Cobertura do Risco: período de tempo compreendido entre o exato instante do término da garantia do fornecedor até o término de vigência do Bilhete de Seguro.

4 Forma de Contratação

Este Seguro é contratado a Primeiro Risco Absoluto, respondendo a Seguradora pelos prejuízos cobertos até o Limite Máximo de Indenização contratado.

5 Âmbito Geográfico de Cobertura do Seguro

No caso de objetos portáteis, a Cobertura deste Seguro será válida para Sinistros ocorridos em qualquer parte do globo terrestre e, no caso dos demais tipos de bens, apenas no território brasileiro. **As reclamações por Sinistro, reparos e Indenizações serão realizadas apenas no território brasileiro.**

Condições Gerais

6 Limite Máximo de Indenização

6.1. O Limite Máximo de Indenização (LMI) é o valor de aquisição do bem segurado, constante no Documento Fiscal, que visa a garantir as perdas decorrentes dos Riscos Cobertos, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em caso de Sinistro coberto. **O LMI não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados.**

6.2. O valor da Indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar, ainda, o valor de reposição do bem segurado no momento do Sinistro, conforme cláusula 15 (Pagamento da Indenização) destas Condições Gerais.

6.3. Em caso de dano parcial, o Limite Máximo de Indenização será automaticamente reintegrado, sem cobrança de Prêmio adicional.

7 Cobertura

Este Seguro de extensão de garantia original, cuja vigência inicia imediatamente após o término da garantia do fornecedor e perdura pelo período especificado no Bilhete de Seguro, **contempla as mesmas Coberturas e exclusões oferecidas pela garantia do fornecedor.**

8 Riscos Excluídos

Estão excluídas deste Seguro quaisquer despesas ou reclamações decorrentes de, ou de algum modo relacionadas a:

a) Todas as situações que constarem como excluídas na garantia do fabricante e/ou fornecedor do bem segurado, descritas no Certificado de Garantia do bem, inclusive aquelas que provocarem a perda da garantia, nos termos do item 19 destas Condições Gerais;

b) Atos ilícitos dolosos ou culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro. No caso de pessoa jurídica esta exclusão aplica-se aos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos representantes.

Condições Gerais

9 Bens Não Compreendidos pelo Seguro

Este Seguro não cobre danos sofridos por:

a) Produtos que sejam utilizados em estabelecimentos comerciais ou industriais, ou ainda, para fins comerciais ou industriais, para aluguel ou de qualquer maneira de uso não doméstico, exceto condicionadores de ar quando utilizados em escritórios individuais e desde que a área refrigerada não exceda às especificações do fabricante;

b) Bens para aluguel;

c) Quaisquer acessórios e bens consumíveis não incluídos na garantia do fornecedor, tais como pilhas, baterias, cartuchos de tinta, filtros, etc.;

d) Programas aplicativos, sistemas operacionais e softwares, sendo que a responsabilidade pela realização de qualquer tipo de backup ou sua reinstalação em decorrência do conserto do bem segurado é única e exclusivamente do cliente;

e) Bens infungíveis, tais como raridades, antiguidades, coleções e quaisquer objetos cujo valor seja de cunho estimativo ou não mensurável;

f) Produto reserva no período de conserto do bem segurado com defeito;

g) Bens cuja aquisição não possa ser comprovada mediante apresentação de Nota ou Cupom Fiscal.

10 Contratação e Alteração do Seguro

10.1. A contratação do Seguro de garantia estendida pelo Segurado é facultativa e poderá ser efetuada somente durante a vigência da garantia do fornecedor do bem. Quando este Seguro for solicitado em momento diferente da aquisição do bem, a sua aceitação poderá estar condicionada a realização de vistoria prévia do mesmo;

10.2. A contratação deste Seguro poderá ser realizada com a utilização de meios remotos, quando disponibilizada, ou mediante solicitação verbal do Proponente, e a emissão será feita sob a forma de Bilhete de Seguro;

Condições Gerais

10.3. Na contratação por meios remotos, o Segurado poderá imprimir o Bilhete de Seguro ou solicitar, a qualquer tempo, sua versão física verbalmente ou por meio remoto à Seguradora. A Seguradora enviará ao Proponente/representante legal, pelo meio remoto utilizado, os protocolos obrigatórios e as demais informações previstas na legislação e regulamentação vigentes;

10.4. Caso ocorra a substituição do bem segurado pelo fabricante, dentro do período de vigência da garantia do fornecedor, este Seguro poderá ser endossado, mediante acordo entre as partes. Em caso de não aceitação do endosso, o Bilhete de Seguro será cancelado, sendo que:

a) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado o valor integral do Prêmio comercial recebido, acrescido dos emolumentos;

b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, após o período de arrependimento previsto no item 20.2 destas Condições Gerais, a Seguradora devolverá ao Segurado o valor integral do Prêmio Comercial recebido e reterá os emolumentos.

10.5. Qualquer alteração no Seguro, inclusive de transferência da propriedade do bem segurado para um terceiro, deverá ser solicitada expressamente à Seguradora ou ao seu Representante. A alteração será ratificada através da emissão do respectivo endosso em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação formal, ou recusada, por escrito, neste mesmo prazo.

11 Vigência

11.1. O Bilhete de Seguro terá seu início de vigência às 24 (vinte e quatro) horas da data de emissão do mesmo e término às 24 (vinte e quatro) horas da data para tal fim nele indicada;

11.2. O início da Cobertura do Risco será o exato instante do término da garantia do fornecedor e vigorará até o término de vigência do Bilhete de Seguro;

11.3. Salvo cancelamento antes do término de vigência e respeitado o período correspondente ao Prêmio pago, a Cobertura de cada Bilhete de Seguro cessa automaticamente no final da vigência do Seguro, se este não for renovado.

Condições Gerais

12 Renovação do Bilhete de Seguro

A renovação do Seguro não é automática e poderá ser efetuada, por igual período, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora, neste caso com a concordância expressa do Segurado.

13 Pagamento do Prêmio

13.1. A transação financeira correspondente à aquisição do Seguro deverá ser distinta daquela realizada para pagamento do bem adquirido, inclusive com emissão dos respectivos comprovantes, bem como a individualização dos respectivos pagamentos, seja com cartão de crédito, boletos bancários ou outros meios de pagamento admitidos, com exceção daqueles realizados em espécie;

13.2. O Prêmio devido pelo Segurado poderá ser pago à vista, mensalmente ou fracionado em quantidade menor de parcelas mensais, mediante acordo entre as partes e conforme o Bilhete de Seguro, até a data de vencimento expressa no(s) documento(s) de cobrança;

13.3. Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário;

13.4. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Segurado ou ao seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao Corretor de Seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento;

13.5. Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, o Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados;

13.6. A falta de pagamento do Prêmio à vista, de qualquer uma das parcelas do Prêmio mensal ou da primeira parcela do Prêmio fracionado na data indicada, implicará o cancelamento automático do Bilhete de Seguro;

13.7. No caso de fracionamento do Prêmio, configurada a falta de pagamento de qualquer uma das parcelas subsequentes à primeira, o prazo de vigência da Cobertura do Risco será ajustado proporcionalmente ao Prêmio efetivamente pago, na base pro rata die;

Condições Gerais

13.8. A Seguradora informará ao Segurado ou ao seu representante legal, por meio de comunicação escrita, o novo prazo de vigência da Cobertura do Risco ajustado;

13.9. Restabelecido o pagamento do Prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustado da Cobertura do Risco, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da Cobertura do Risco do Bilhete de Seguro;

13.10. Findo o prazo de vigência ajustada sem que tenha sido retomado o pagamento do Prêmio, ou no caso de fracionamento em que a aplicação do cálculo proporcional do Prêmio pago não resulte em prazo a decorrer de vigência da Cobertura, o Bilhete de Seguro será cancelado de pleno direito;

13.11. Se o Sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado, o direito à Indenização não ficará prejudicado. Quando o pagamento da Indenização acarretar o cancelamento do Bilhete de Seguro, as parcelas vencidas do Prêmio serão deduzidas do valor da Indenização, excluído o adicional de fracionamento, se houver;

13.12. Fica vedado o cancelamento do Bilhete de Seguro cujo Prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

14 Providências em caso de Sinistro

14.1. Em caso de ocorrência de Sinistro, o Segurado deverá:

a) Contatar a central de atendimento da Seguradora através do telefone indicado no Bilhete de Seguro, informando:

- i. Seu nome e o número do seu Bilhete de Seguro;
- ii. O local e o telefone de onde se encontra;
- iii. O defeito do bem segurado e o tipo de informação ou ajuda necessárias.

b) Encaminhar o bem sinistrado para a assistência técnica credenciada ou ponto de coleta ou disponibilizá-lo para retirada ou atendimento em domicílio, conforme instruções da central de atendimento da Seguradora;

Condições Gerais

c) Apresentar os seguintes documentos para liquidação de Sinistro quando da entrega, retirada ou atendimento domiciliar para avaliação do bem sinistrado:

c.1) Documento fiscal de aquisição do bem;

c.2) Bilhete de Seguro;

c.3) CPF ou outro documento oficial de identificação do Segurado;

c.4) No caso de Indenização em dinheiro, poderão ser solicitados comprovantes de endereço e telefone.

14.2. A responsabilidade pela entrega ou retirada do bem sinistrado seguirá a orientação disposta na garantia do fornecedor, ou outra, mais benéfica ao Segurado, mediante acordo entre as partes;

14.3. Eventuais custos de transporte do bem sinistrado para reparo ou reposição serão de responsabilidade da Seguradora, observada a orientação disposta na garantia do fornecedor do bem;

14.4. Os atos ou providências que a Seguradora praticar após o Sinistro não importam, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer Indenização;

14.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com os documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora;

14.6. Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Seguradora;

14.7. A Seguradora terá o prazo de até 30 (trinta) dias para a liquidação de Sinistros. O início da contagem desse prazo ocorrerá:

a) Na data da entrega do bem na assistência técnica ou no ponto de coleta, juntamente com os documentos descritos na alínea “c” do item 14.1 destas Condições Gerais;

b) Na data da comunicação do Sinistro pelo Segurado, quando for necessária a retirada do bem ou o atendimento em domicílio, por representante ou empresa indicada pela Seguradora.

14.8. Caso o reparo do bem não seja concluído dentro do prazo estabelecido no item 14.7 acima e o Segurado desista da realização do reparo, a Seguradora deverá promover a liquidação do Sinistro adotando as disposições dos itens 15.2 e 15.3 destas Condições Gerais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do fim do prazo inicial;

Condições Gerais

14.9. O não pagamento da Indenização no prazo estabelecido no item acima implicará a aplicação de juros de mora equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, a partir do primeiro dia posterior ao término de tal prazo, sem prejuízo de sua atualização.

15 Pagamento da Indenização

15.1. A Indenização será realizada através de reparo ou reposição do bem sinistrado, ou pagamento em dinheiro, mediante acordo entre as partes;

15.2. Na impossibilidade de reparo do bem coberto pelo Seguro, a Indenização ao Segurado se dará na forma de reposição por bem idêntico;

15.3. Quando a reposição por bem idêntico não for possível, o Segurado poderá optar entre a reposição por um bem de características similares ou a Indenização em dinheiro, sempre limitada ao valor consignado no documento fiscal;

15.4. O valor da Indenização a que o Segurado terá direito não poderá ultrapassar o valor de reposição do bem segurado por um similar (ano, modelo, etc.). No momento e local do Sinistro e da Indenização deverão ser deduzidos os valores correspondentes aos salvados, quando estes ficarem de posse do Segurado;

15.5. Desde que indicada a opção “Indenização com Troca Garantida” no Bilhete de Seguro, será concedida a opção de troca do bem segurado por outro similar, com valor limitado ao constante do Bilhete de Seguro, na hipótese de ocorrência de um Sinistro parcial. Ao optar pela troca do bem segurado, a Cobertura do Seguro estará automaticamente encerrada;

15.6. Em caso de Indenização por perda total ou reposição do bem segurado, o respectivo Bilhete de Seguro será cancelado, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio;

15.7. Desde que haja saldo do Limite Máximo de Indenização em caso de Sinistro coberto, e até a totalidade desse saldo, correrão obrigatoriamente por conta da Seguradora as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, bem como os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de evitar o Sinistro, minorar o dano ou salvar o bem segurado.

Condições Gerais

16 Salvados

16.1. Ocorrido um Sinistro que atinja o bem garantido pelo Bilhete de Seguro, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos;

16.2. No caso de Sinistro indenizado pelo valor total ou reposição do bem, a propriedade do bem segurado passa automaticamente para a Seguradora, não podendo o Segurado dispor do mesmo sem expressa autorização desta;

16.3. A Seguradora poderá, em comum acordo com o Segurado, tomar providências para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e concordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão o reconhecimento da obrigação de indenizar os danos ocorridos.;

16.4. Uma vez constatada a necessidade de Indenização integral, fica automaticamente a Seguradora autorizada a remover o salvado, sem prejuízo da boa guarda e preservação do bem.

17 Atualização Monetária e Juros

17.1. Fica estabelecido para fins de atualização de valores deste Seguro, quando aplicável, o IPCA/IBGE;

17.2. Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE, será considerado para efeito desta cláusula o IPC/FGV (Índice Geral de Preços ao Consumidor/Fundação Getúlio Vargas);

17.3. Os valores devidos pela Seguradora a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à atualização monetária, a partir da data em que se tornarem exigíveis, sendo:

a) No caso de cancelamento do Contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora;

b) No caso de recebimento indevido de Prêmio: a partir da data de recebimento do Prêmio.

17.4. Os demais valores das obrigações pecuniárias da Seguradora, incluindo a Indenização, sujeitam-se à atualização monetária a partir da data de ocorrência do Evento, na hipótese de não cumprimento do prazo para o pagamento da respectiva obrigação pecuniária;

Condições Gerais

17.5. A atualização será efetuada com base na variação positiva do índice estabelecido no plano, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação;

17.6. Os valores relativos às obrigações pecuniárias da Seguradora e do Segurado serão acrescidos de juros moratórios quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado para esse fim. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

18 Sub-Rogação de Direitos

18.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano;

18.2. Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins;

18.3. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

19 Perda de Direito da Garantia do Fornecedor e Perda do Direito à Indenização do Seguro

19.1. Caso fique comprovado, mediante laudo técnico, que o Segurado perdeu o direito à garantia do fornecedor por violação às regras de garantia do fabricante, a Seguradora poderá eximir-se do pagamento da Indenização do Seguro de garantia estendida contratado, desde que apresente para o consumidor, por escrito e de forma clara e precisa, as razões objetivas da perda da garantia. Caberá à Seguradora comprovar, por laudo técnico ou outro meio idôneo, a perda de direito a que se refere este item;

19.2. O Segurado perderá o direito à Indenização se agravar intencionalmente o Risco ou se não cumprir as recomendações do manual do fabricante quanto à instalação, montagem, uso, conservação e manutenção periódica e preventiva do bem segurado, conforme as condições nele contidas;

Condições Gerais

19.3. O Segurado está obrigado a comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o Risco Coberto, sob pena de perder o direito à Indenização, se ficar comprovado que silenciou de má-fé.

a) A Seguradora, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do Risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o Contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a Cobertura contratada ou cobrar a diferença de Prêmio cabível;

b) O cancelamento do Contrato só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do Prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer da Cobertura do Risco.

19.4. Sob pena de perder o direito à Indenização, o Segurado participará o Sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e adotará as providências imediatas para minorar suas consequências.

20 Cancelamento do Seguro

Este Seguro poderá ser cancelado ou rescindido:

20.1. Por falta de pagamento do Prêmio, nos termos da cláusula 13 destas Condições Gerais;

20.2. Por desistência do Proponente na contratação do Seguro por meios remotos ou junto à Representante de Seguros no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar da data da emissão do Bilhete de Seguros, sendo que:

a) O Segurado poderá exercer seu direito de arrependimento por qualquer dos meios disponibilizados pela Seguradora, os quais devem corresponder no mínimo a serviço de discagem direta gratuita 0800 (DDG 0800) e/ou Número Único Nacional (NUN) e meio escrito, como disponibilização de chat online, formulário ou endereço eletrônico, em todos os meios com fornecimento de protocolo, sem prejuízo de outros meios que possam ser disponibilizados pela mesma, diretamente ou por meio do Representante de Seguros;

b) A Seguradora ou seu Representante de Seguros, conforme o caso, fornecerá ao Segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança;

Condições Gerais

c) Os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante os até 7 (sete) dias decorridos, serão devolvidos no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da solicitação, caso o Segurado opte pelo exercício do direito de arrependimento pela Seguradora, ou imediatamente, caso o Segurado opte em procurar o Representante e seja disponibilizada esta opção;

d) Independentemente da solicitação via Seguradora ou Representante, a devolução deve ser efetuada na conta bancária indicada pelo Segurado ou por meio de estorno no cartão, conforme o caso, somente sendo permitida a utilização de ordem de pagamento caso o Segurado assim solicite;

e) Caso o Segurado opte por procurar o Representante é admitida, ainda, a opção de ressarcimento dos valores em espécie.

20.3. Por iniciativa de quaisquer das partes contratantes, de forma total ou parcial, e com a concordância recíproca:

20.3.1. Entre a data de início de vigência do Bilhete de Seguro de garantia estendida e a data de início da Cobertura do Risco:

a) Na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora, esta devolverá ao Segurado o valor integral do Prêmio Comercial recebido, acrescido dos emolumentos;

b) Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, após o período de arrependimento previsto no item 20.2 destas Condições Gerais, a Seguradora devolverá ao Segurado o valor integral do Prêmio Comercial recebido e reterá os emolumentos.

20.3.2. Após a data de início da Cobertura do Risco na hipótese de rescisão a pedido da Seguradora ou do Segurado, a Seguradora devolverá a parte do Prêmio Comercial calculada de forma proporcional à razão entre o prazo de Risco a decorrer e o período de Cobertura do Risco. O prazo de Risco a decorrer será o período entre a data do pedido de rescisão e a data final da Cobertura do Seguro.

20.4. No caso de ocorrência de Evento que tenha como consequência a perda do bem segurado em data anterior ao início da Cobertura do Risco, este Seguro poderá ser rescindido por iniciativa unilateral do Segurado, aplicando-se o disposto no item 20.3.1 destas Condições Gerais;

20.5. Quando houver Indenização por Perda Total do bem segurado, que provocará o cancelamento automático do respectivo Bilhete de Seguro, não tendo o Segurado direito a qualquer restituição de Prêmio;

20.6. Pelo descumprimento das obrigações previstas nas Condições Contratuais e/ou nos termos da cláusula 19 (Perda de Direito da Garantia do Fornecedor e Perda do Direito à Indenização do Seguro) destas Condições Gerais.

Condições Gerais

21 Foro

As questões judiciais entre o Segurado e a Seguradora serão processadas no foro do domicílio do Segurado. Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes, será válida a eleição de foro diferente do domicílio do Segurado.

22 Prescrição

Os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

23 Vedações ao Representante de Seguros

É vedado ao Representante de Seguros:

- a) Cobrar dos Proponentes, Segurados ou de seus Beneficiários, quaisquer valores relacionados a sua atividade, na condição de Representante de Seguros, ou ao plano de Seguro, além daqueles especificados pela Seguradora;
- b) Efetuar propaganda e promoção de produto de Seguro sem prévia anuência da Seguradora ou sem respeitar a fidedignidade das informações constantes do plano de Seguro ofertado;
- c) Oferecer produto de Seguro em condições mais vantajosas para quem adquire produto ou serviço por ele fornecido;
- d) Vincular a contratação de Seguro à concessão de desconto ou à aquisição compulsória de qualquer outro produto ou serviço por ele fornecido; e
- e) Emitir, a seu favor, carnês ou títulos relativos aos serviços de representação que não sejam expressamente autorizados pela Seguradora contratante.

